

PORTARIA N° 753/2023

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 657/2023.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de interrupção de licença formulada mediante Processo Administrativo nº 8500045-77.2023.8.06.0156;

RESOLVE revogar a Portaria nº 657/2023, que designou o Juiz de Direito Maurício Hoette, Titular da Vara Única da Comarca de Capistrano, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo 1ª Vara da Comarca de Redenção, durante licença do magistrado Lucas Medeiros de Lima, a partir de 24/03/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de março de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 755/2023

Revisa e modifica indicadores e metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), no âmbito administrativo do Poder Judiciário estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do artigo 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.786/10, de 13 de agosto de 2010 (PCCR), que instituiu a Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), para ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 1.746, de 29 de novembro de 2011, acerca da possibilidade de revisão dos indicadores e das metas setoriais referentes à Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) dentro do exercício para os quais foram fixados, sempre que a alteração se revelar necessária e pertinente;

CONSIDERANDO, ainda, a regra positivada no art. 6º, §2º, da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011, que prevê que, caso se verifique incompatibilidade ou descompasso entre parâmetros fixados e o desenvolvimento das atividades das unidades judiciais e administrativas, as metas poderão ser revistas pela Administração do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor da GAM, instituído mediante Portaria nº 302/2022, disponibilizada no DJE de 24/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Revisar, modificar e incluir os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no **1º semestre de 2023**, no âmbito do Poder Judiciário estadual, para as unidades administrativas, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Atribuir o percentual de 20% (vinte por cento), a título de GAM setorial, às unidades cuja avaliação de desempenho não possa ser realizada pela Comissão Gestora da GAM (COGES).

Art. 3º – Fixar o prazo de **até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de avaliação** para que as unidades que possuam indicadores manuais, entendidos estes como aqueles indicadores que o(s) dado(s) ou resultado(s) deve(m) ser informado(s) pela unidade ao término do período de avaliação, providenciem a inserção dos dados/resultados, bem como dos respectivos comprovantes, no Sistema de Gerenciamento de Resultados da GAM (SGR).

Art. 4º – Determinar que os planos de ação que são objeto do indicador *“Índice de Cumprimento do Plano de Ação da Unidade”* sejam elaborados visando à implementação de melhorias ou inovações na unidade.

Parágrafo único – As ações propostas nos referidos planos devem guardar alinhamento com os normativos que deliberem sobre as competências ou atividades da unidade; e precisam ser específicas, alcançáveis e mensuráveis.

Art. 5º – Estabelecer o prazo de **até 15 dias úteis após a publicação desta portaria**, para que as unidades que possuem o indicador *“Índice de Cumprimento do Plano de Ação da Unidade”* enviem à Comissão Gestora da GAM (COGES), via SAJADM/CPA, os respectivos planos de ação, a fim de que sejam avaliados.

§ 1º Somente serão avaliados os planos de ação que estiverem assinados pelo gestor da unidade e que seguirem o modelo proposto pela Coges.

§ 2º Fica vedado à Coges receber e considerar os planos apresentados após o prazo previsto no *caput* deste artigo, atribuindo, consequentemente, valor zero ao resultado do indicador referente ao índice de cumprimento do Plano de Ação, no período de avaliação, salvo caso fortuito, devidamente justificado por autoridade competente.

§ 3º A Coges avaliará a adequação dos planos de ação propostos enquanto instrumentos para fins de concessão da Gratificação por Alcance de Metas, observados os critérios definidos no Art. 5º.

§ 4º Em não havendo atendimento dos critérios dispostos no Artigo 4º e seu parágrafo único, no *caput* do Artigo 5º ou no § 1º do Artigo 5º, a Coges devolverá o Plano de Ação para a unidade proponente, a qual deverá ajustá-lo no prazo máximo de 5 dias úteis e remetê-lo novamente para a Comissão.

§ 5º A Coges consolidará os planos de ação aprovados e os disponibilizará na intranet do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 6º Após a publicação, os planos de ação somente poderão ser alterados por motivo legal ou deliberação do gestor da unidade, mediante solicitação formal à Coges, a qual procederá nova avaliação.

Art. 6º – Definir que as unidades contempladas com o indicador *“Índice de Cumprimento do Plano de Ação da Unidade”* devem informar, **até o 5º dia útil após o final do semestre**, o percentual de cumprimento dos planos de ação.

§ 1º O resultado, qual seja o percentual de cumprimento do plano, deve ser apresentado em formato de ATESTO, o qual deverá ser assinado pelo gestor da unidade, seguindo modelo proposto pela Coges, e inserido no SGR ou enviado via processo administrativo para a Coges.

§ 2º As unidades devem disponibilizar, ainda, os comprovantes de execução das ações constantes do plano, os quais

deverão ser armazenados em pasta eletrônica específica, a ser informada no documento do atesto.

Art. 7º – Determinar que, a partir do 1º semestre de 2023, os dados alusivos ao indicador “Índice de Cumprimento de Mandados” das COMAN’s do interior sejam extraídos automaticamente dos módulos *Ceman Digital*, disponíveis nos sistemas de Automação Judicial de Primeiro Grau (SAJPG) e de Processo Judicial Eletrônico (PJE),

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 24 de março de 2023.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II da Portaria Nº755/2023

MODELO DE PLANO DE AÇÃO A SER ENVIADO À COGES

PLANO SEMESTRAL DE ATIVIDADES – Período _____ / _____
UNIDADE:

Ações previstas no “Plano de Ação para aprimoramento da unidade”

Nº	Ação (descrição da ação)	Melhorias ou inovações na unidade atingidas pela/com a ação	Servidor(es) responsável (eis) pela ação (nome(s) e matrícula (s))	Percentual da Meta no Plano de Ação (%)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
TOTAL:				100%

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Responsável pela área
Cargo do Responsável pela área

ANEXO III da Portaria Nº 755/2023

MODELO DE ATESTO DO PLANO DE AÇÃO A SER ENVIADO À COGES

ATESTO DO CUMPRIMENTO DE METAS DA GAM 20XX.X

Executar, no mínimo, 90% das ações previstas no “Plano de Ação para aprimoramento da unidade”.

Conforme detalhamento abaixo, atesto para os devidos fins que a (nome da unidade) executou x% das ações previstas no “Plano de Ação para aprimoramento da unidade”.

Obs.: As comprovações correlatas estão disponíveis em: (inserir local onde ficarão armazenadas as comprovações).

Nome da unidade – Xº semestre de 20XX			
Indicador	Meta	Realizado	Detalhamento (Ações Previstas)
Índice de cumprimento do Plano de Ação para aprimoramento da unidade	90%	X %	1. Ação 1 – y % cumprida; 2. Ação 2 – z % cumprida; 3. Ação 1 – a % cumprida; 4. Ação 2 – b % cumprida; 5. Ação 1 – c % cumprida.

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Responsável pela área
Cargo do Responsável pela área

Responsável maior pela unidade (Secretário/Assessor ou cargo similar)

Cargo do Responsável pela área